



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.622 - DE 05 DE ABRIL DE 1.999

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DE ANIMAIS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA E SUA EXTENSÃO.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 23 de Março de 1999, **APROVOU** e eu, **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

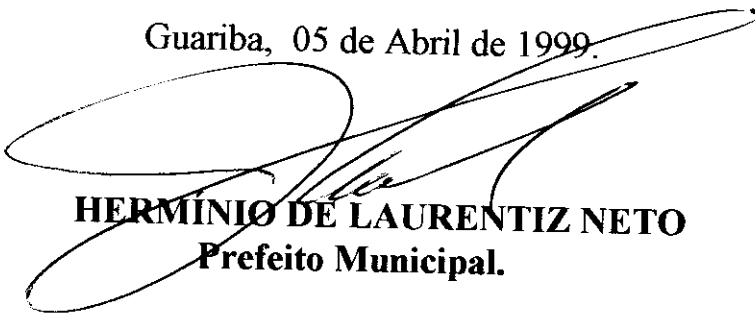
Artigo 1º - Fica obrigatório aos proprietários de animais bovinos, eqüinos e muares, dentro do perímetro urbano do Município de Guariba e sua extensão, o devido cadastramento de seus animais junto ao setor competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, deverá constar livro próprio para registro dos animais e da marca característica de seus proprietários.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fará baixar Decreto para a regulamentação e cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 05 de Abril de 1999.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal.

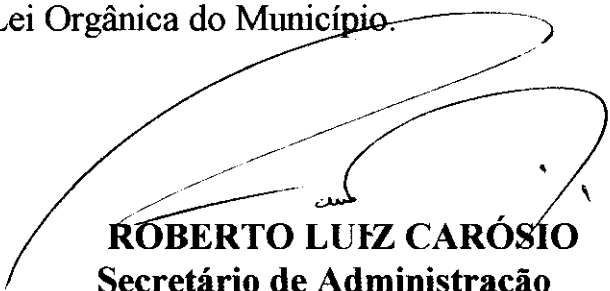


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

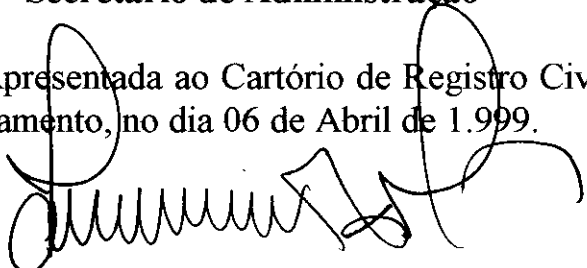
CGC 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 06 de Abril de 1.999.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

